



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão de Finanças e Orçamento

## PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 25/2023

Atendendo ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário-financeiro, as despesas decorrentes do Projeto de Lei em destaque, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.014/2012 inserindo o artigo 1º e parágrafo 1º, conforme justificativa, através da Mensagem Legislativa nº 25/2023 de 01 de novembro de 2023, pontua que os vereadores deste Poder Legislativo são detentores de mandatos eletivos, com espécie remuneratória de subsídio mensal, o que garante a eles o direito Constitucional e, ademais, o que está preconizado na Constituição Federal, artigo 7º, inciso VIII; artigo 37, inciso XV e artigo 39, em seus §§ 3º e 4º, resta concretizado na mesma base remuneratória integral dos subsídios do mês de dezembro de cada ano a gratificação que esta lei estabelece, com a constitucionalidade da previsão reconhecida no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

Tem o presente as seguintes considerações:

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA FOLHA DE PESSOAL

**FINALIDADE:** Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1.014/2012 inserindo o artigo 1º e parágrafo 1º, conforme justificativa, através da Mensagem Legislativa nº 25/2023 de 01 de novembro de 2023, pontua que os vereadores deste Poder Legislativo são detentores de mandatos eletivos, com espécie remuneratória de subsídio mensal, o que garante a eles o direito Constitucional e, ademais, o que está preconizado na Constituição Federal, artigo 7º, inciso VIII; artigo 37, inciso XV e artigo 39, em seus §§ 3º e 4º, resta concretizado na mesma base remuneratória integral dos subsídios do mês de dezembro de cada ano a gratificação que esta lei estabelece, com a constitucionalidade da previsão reconhecida no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os valores da despesa com a alteração na Lei para o exercício de 2023, somando o valor do 13º salário e obrigações patronais (INSS) ao



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

referido ano e para os anos de 2024 e 2025 foram considerados a despesa de R\$ 84.834,86 (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) anuais e mais o índice do INPC utilizado. Os valores foram estimados demonstrados no Anexo I e II são referentes ao previsto no Orçamento do Município de Sapezal. Os valores foram estimados com o índice inflacionário acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, considerando até o mês de outubro de 2023, que equivale a 3,3% (três virgula três por cento). Os valores do 13º salário e obrigações patronais (INSS) foram consideradas os do ano de 2023.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referindo a Alteração do Cargo citado acima, segue abaixo planilhas com a projeção dos gastos com Pessoal:

### Anexo I - Demonstração do limite de acordo com a Constituição Federal:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Recursos Próprios - Repasse Duodécimo	** R\$ 8.550.000,00	**R\$ 9.000.000,00	**R\$ 9.000.000,00
Vencimentos e vantagens fixas (incluso INSS patronal)	* R\$ 4.269.000,00	R\$ 4.409.877,00	R\$ 4.555.402,94
Aumento das despesas com a inclusão do 13º Subsídios (Incluso INSS Patronal)	R\$ 84.834,86	R\$ 87.634,41	R\$ 90.526,35
Total de Vencimentos e Vantagens fixas reajustados	R\$ 4.353.834,86	R\$ 4.497.511,41	R\$ 4.645.929,29
Despesa mensal média com pessoal	R\$ 362.819,57	R\$ 374.792,62	R\$ 387.160,77
Impacto percentual sobre o acréscimo com a inclusão do 13º Subsídio	0,99%	0,97%	1,00%
Comprometimento percentual do total	50,92%	49,97%	51,62%

\* Valor Real

\*\* Valor Estimado



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Verifica-se que com base no valor do duodécimo Previsto no Orçamento do Município de Sapezal para o exercício de 2023, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração prevista com o aumento da despesa analisada, permanecerá dentro do limite de 70% estabelecido pelo artigo 29-A, parágrafo 1º da Constituição federal, acrescentando o índice estimado de **0,99%** e totalizando o índice estimado de **50,92%** de despesa com a folha de pagamento para o exercício de 2023.

## Anexo II - Demonstração do Limite de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	** R\$ 192.885,900,00	**R\$ 229.304.920,00	**R\$ 241.807.300,00
Vencimentos e vantagens fixas (incluso INSS patronal)	* R\$ 4.269.000,00	R\$ 4.409.877,00	R\$ 4.555.402,94
Aumento das despesas com a inclusão do 13º Subsídios (incluso INSS patronal)	R\$ 84.834,86	R\$ 87.634,41	R\$ 90.526,35
Total de Vencimentos e Vantagens fixas reajustados	R\$ 4.353.834,86	R\$ 4.497.511,41	R\$ 4.645.929,29
Despesa mensal média com pessoal	R\$ 362.819,57	R\$ 374.792,62	R\$ 387.160,77
Impacto percentual sobre o acréscimo com o novo Cargo	<b>0,04%</b>	<b>0,04%</b>	<b>0,04%</b>
Comprometimento percentual do total	<b>2,26%</b>	<b>1,96%</b>	<b>1,92%</b>

\* Valor Real

\*\* Valor Estimado

Verifica-se que com base no valor da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração prevista com o aumento da despesa analisada, permanecerá dentro do limite de 6% estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, acrescentando o índice estimado de **0,04%** e totalizando o índice estimado de **2,26%** de despesa com a folha de pagamento para o exercício de 2023.



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

**- 01.031.0001.2109 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES**

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Diante do exposto, no que compete analisar quanto ao aspecto contábil, verifica-se após o aumento da despesa referido no Projeto de Lei em estudo, os limites com a Folha de Pagamento permanecerão dentro dos estipulados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Este é o meu parecer.

Sapezal- MT, 08 de novembro de 2023.

Alancarmo Ferreira Borges

CRC-MT 010843/O-8

Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento

Recebi em 09/11/2023